

LEI Nº 234/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para Exercício Financeiro
de 2012.



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

Lei nº. 234/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2012.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Título I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL



**ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa Total, em R\$ 15.058.000,00 (quinze milhões e cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		12.558.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	399.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	130.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	139.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.190.420,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		- 1.565.508,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	- 1.565.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.500.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.500.000,00	
TOTAL		15.058.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 15.058.000,00 (quinze milhões e cinquenta e oito mil reais), desdobrando, nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.824.000,00 (dez milhões oitocentos e vinte e quatro mil reais)



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.234.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e quatro mil reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º - A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento;

DESPESA		
DESPESAS CORRENTES		12.756.000,00
Pessoal e encargos Sociais	6.369.000,00	
Juros e encargos da Dívida	5.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.132.000,00	
Superávit do Orçto. Corrente	52.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		2.402.000,00
INVESTIMENTOS	2.022.000,00	
Amortização da Dívida	380.000,00	
Reserva de Contingência		150.000,00
TOTAL		15.058.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Ficam os Chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite da receita prevista nesta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320,



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

de 17 de Março de 1964, podendo ainda efetuar transposição de dotações como remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesas para outra entre as diversas funções de governo e unidades, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II – suplementar dotação orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotação orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no orçamento;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 8º - O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal, será ajustado mediante decreto do Poder Executivo, no valor integral do cálculo conhecido, dentro dos critérios estabelecido pela Constituição federal e normas infra-constitucionais com base nos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2011, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 9º - Os Recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão utilizados para passivos contingentes, podendo ser utilizados para abertura de créditos adicionais, a partir de 01 de dezembro de 2012.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

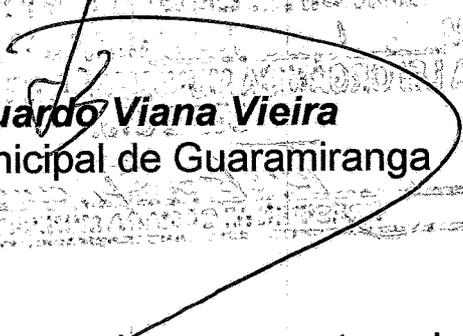
TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 3 de novembro de 2011, 54º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

Publicada e registrada nos lugares costumeiros, na data supra.

CAPÍTULO ÚNICO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANEOGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 03/11/2011 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

[Handwritten Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

TÍTULO VI

PROPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANEOGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 03/11/2011 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**

Judson Prence
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Publicada e registrada nos livros constantes desta Lei.